

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA

Ref.: Análise do Contrato nº 52/SME/2019 – lotes 2 a 8

(Processo SEI nº 6016.2019/0026911-6)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise formal do Contrato nº 52/SME/2019, por dispensa de licitação, entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **Lume Serviços Gerais Ltda.**, firmado em 16.06.2019, no valor total de R\$ 1.005.950,00, pelo período de 180 dias, tendo por objeto a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs – Lotes 2 a 8.

No anexo de continuação à Análise do Contrato nº 52/SME/2019 (peça 24), a área técnica concluiu que o Termo de Contrato nº 52/SME/2019 apresentava três infringências¹.

Ofereceram defesa a empresa Lume (peça 45) e a Secretaria Municipal de Educação (peça 42)

Em atendimento à determinação da peça 43 passamos à análise e manifestação acerca da documentação acrescida (peças 42 e 45).

¹ 16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial (14.3).
16.2. Não estão devidamente justificados os preços contratados (14.5).
16.3. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão 16.1 - Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial. (Item 14.3 do relatório)

Esclarecimento da Contratada

A empresa Lume disse que o apontamento é de competência da SME (peça 45 – fl. 01).

Esclarecimento da Origem

A SME disse que complementaria as justificativas apresentadas para a contratação emergencial em apreço (peça 42 – fls. 03-04).

Explicou que o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 6016.2017/0039781-1) foi publicado em 19.01.18 no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, sendo estipulada a data de 06.02.18 para abertura de sessão pública. Contudo, antes da abertura da sessão pública o Pregão foi suspenso para melhor análise das impugnações².

Diante do acolhimento parcial das impugnações apresentadas houve a readequação do Termo de Referência (SEI 7345930). Disse ainda que posteriormente o Termo de Referência sofreu outras quatro alterações quer pela inclusão, exclusão ou readequação de itens, e considerando ainda o tempo decorrido, houve a necessidade de atualizações de pesquisa de mercado.

² Impetradas pelo Sr. GILBERTO OLIVEIRA (SEI 6627089) e pelo SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEI 6627345).

Citou que foi publicado o Decreto Municipal nº 58.400, de 10 de setembro de 2018, que estabeleceu as regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, acarretando em nova readequação do Termo de Referência e do Edital.

Após as análises e readequações no Termo de Referência e no Edital, foi autorizada, por meio de despacho de 13.03.19, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 015418536), que ocorreu no dia 09.04.19, conforme Ata de Realização de Pregão Eletrônico (SEI 018985224), publicada no Diário Oficial do Município em 04.07.19.

Afirma que diante da não conclusão do processo licitatório no tempo hábil, apesar de terem sido envidados todos os esforços em conjunto para a sua realização, foi necessária a contratação por emergência para garantir a continuidade da prestação de serviços.

Análise da Coordenadoria

Os últimos contratos firmados via licitação para a prestação dos serviços de iluminação dos teatros dos CEUs foram oriundos do edital de pregão nº 18/SME/2012 (ver quadro abaixo).

Quadro 1 – Contratos assinados por licitação a partir do pregão nº 18/SME/2012

Lotes	Termo de contrato	Contratada
1	100/SME/2012	LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
2, 3 e 4	101/SME/2012	BAKMAR ELETRONICA LTDA ME
5 e 7	102/SME/2012	LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP.
6, 8, 9 e 10	103/SME/2012	FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA.

Fonte: Processo administrativo nº 2012-0.143.805-1

Após o término dos cinco anos de contratação por licitação, os lotes 2, 3 e 4 foram prorrogados por excepcionalidade por 6 meses (TA nº 65/17), com a Bakmar, e os lotes 5 e 7 também foram prorrogados por excepcionalidade por 6 meses por meio do TA nº 64/17, com a Lume.

Em seguida, a empresa Lume foi contratada emergencialmente para dar continuidade ao serviço tanto dos lotes 2, 3 e 4 quanto dos lotes 5 e 7 por meio do contrato emergencial nº 95/SME/17.

Posteriormente os mesmos lotes foram objeto de mais duas contratações emergenciais (contrato nº 55/SME/18 e 164/SME/18) antes da contratação por emergência em análise:

Quadro 2 – Lotes 2, 3 e 4 – Modalidade de contratação dos serviços de 2012 a 2019

Contratada	Modalidade	Instrumento	Prazo	SEI
Bakmar	Pregão presencial nº 18/SME/2012	Contrato nº 101/SME/12	05 anos 04.06.12 a 03.06.17	6016.2017/0000760-6
Bakmar	Prorrogação por excepcionalidade	TA 65/17	180 dias 04.06.17 a 03.12.17	6016.2017/0000760-6 Peça 48 – fls. 01-03
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 95/SME/17	180 dias 12.02.17 a 09.06.18	6016.2017/0049158-3 Peça 49 – fls. 01 e 23
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 55/SME/18	180 dias 21.06.18 a 17.12.18	6016.2018/0026465-1 Peça 50 – fls. 01 e 23
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 164/SME/18	180 dias 18.12.18 a 15.06.19.19	6016.2018/0069269-6 Peça 51 – fl. 01 e 25
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 52/SME/19	180 dias 16.06.19 a 12.12.19	6016.2019/0026911-6

Fonte: Elaborado pela auditoria

Quadro 3 – Lotes 05 e 07 – modalidade de contratação dos serviços de 2012 a 2019

Contratada	Modalidade	Instrumento	Prazo	SEI
Lume	Pregão presencial nº 18/SME/2012	Contrato nº 101/SME/12	5 anos 04.06.12 a 03.06.17	6016.2017/0000761-4
Lume	Prorrogação por excepcionalidade	TA 64/17	180 dias 04.06.17 a 03.12.17	6016.2017/0000761-4 Peça 52 – fls. 01-03
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 95/SME/17	180 dias 12.02.17 a 09.06.18	6016.2017/0049158-3 Peça 49 – fls. 01 e 23
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 55/SME/18	180 dias 21.06.18 a 17.12.18	6016.2018/0026465-1 Peça 50 – fls. 01 e 23
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 164/SME/18	180 dias 18.12.18 a 15.06.19.19	6016.2018/0069269-6 Peça 51 – fl. 01 e 25
Lume	Contratação emergencial	Contrato nº 52/SME/19	180 dias 16.06.19 a 12.12.19	6016.2019/0026911-6

Fonte: Elaborado pela auditoria

A SME só deu início ao procedimento administrativo para instauração do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 6016.2017/0039781-1) para a contratação dos mesmos serviços em **28.09.17**, ou seja, dois meses após o fim do prazo máximo de prorrogação regular do contrato nº 101/SME/12 e 102/SME/12 permitido pelo art. 57 inc. II da LF 8.666/93.

O procedimento administrativo perdurou durante todo o prazo de contratação por excepcionalidade (6 meses) bem como foram necessárias mais três contratações emergenciais até que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 fosse marcada para o dia **09.04.19** (peça 53).

Em **06.08.19** a SME publicou no DOC (peça 54) a informação de que o Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 restou fracassado, quando então já havia sido firmado o terceiro contrato emergencial para os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, qual seja, o contrato nº 52/SME/19 em análise.

Dessa forma, apesar de toda a argumentação lançada no sentido de ter havido impugnação administrativa no âmbito do Pregão Eletrônico

nº 02/SME/2018 bem como a inclusão, exclusão ou readequação de itens, não há justificativa para a abertura tardia do procedimento licitatório, eis que é de conhecimento da Origem que a finalização do procedimento demanda tempo e ainda está sujeita a impugnações as quais não tem controle.

Por todo o exposto, reiteramos a apontamento inicial no sentido da ausência de justificativa para a contratação emergencial levada a efeito em 16.06.19.

2.2. Conclusão 16.2 - Não estão devidamente justificados os preços contratados. (Item 14.5 do relatório)

Esclarecimento da Contratada

A empresa Lume disse que não houve o aumento de valor descrito, conforme demonstra na peça 45 – fl. 02:

Figura 01 – Quadro de valores apresentados pela Lume

Contratos	Valor mensal	Número de Postos	Valor do Posto
Nº. 55/2018	R\$ 122.540,00	22	R\$ 5.570,00
Nº. 164/2018	R\$ 117.900,00	22	R\$ 5.359,09
Nº. 52/2019	R\$ 170.500,00	31	R\$ 5.500,00

Fonte: Peça 45 – fl. 02

Esclarecimento da Origem

A Origem informou (peça 42 – fl. 03) que o preço contratado de R\$ 1.005.950,00 é superior ao contrato anterior devido à maior quantidade de postos de serviços no contrato nº 52/SME/2019 quando comparado ao contrato 164/SME/2018, conforme elucidado na figura abaixo:

Figura 02 – Informativo de valores apresentados pela SME

Informações	Contrato nº 55/SME/2018	Contrato nº 164/SME/2018	Contrato nº 52/SME/2019
Processo da contratação	6016.2018/0026465-1	6016.2018/0069269-6	6016.2019/0026911-6
Lotes da contratação	02, 03, 04, 05, 07	02, 03, 04, 05, 07	02, 03, 04, 05, 07, 08
Quantidade total de CEUs contemplados	22	22	31
Quantidade total de postos de serviços contratados	22	22	31
Valor mensal do posto contratado	R\$ 5.570,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Valor mensal contratado	R\$ 122.540,00	R\$ 117.900,00	R\$ 170.500,00
Valor total contratado	R\$ 722.986,00	R\$ 699.540,00	R\$ 1.005.950,00

Fonte: Peça 42 – fl. 03

Análise da Coordenadoria

O contrato emergencial nº 52/SME/2019 contempla os lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 (31 postos de serviço), enquanto que os contratos emergenciais anteriores (contratos nº 95/SME/17, 55/SME/18 e 164/SME/18) contemplavam menor número de lotes (22 postos de serviço cada), razão pela qual, proporcionalmente, o valor do contrato emergencial nº 52/SME/2019 é superior se comparado aos contratos emergenciais anteriormente firmados.

No quadro 4 consignamos o valor pago por posto de serviço desde a prorrogação por excepcionalidade decorrente do pregão presencial nº 18/SME/2012 (TA 65/17 e TA 64/17) e das três contratações emergenciais firmadas antes do contrato nº 52/SME/2019 em análise.

Quadro 4 – Valores pagos por posto de serviço

	TA 65/17	TA 64/17	Contrato 95/17	Contrato 55/18	Contrato 164/18	Contrato 52/19
Contratada	Bakmar	Lume	Lume	Lume	Lume	Lume
Lotes	2, 3 e 4	5 e 7	2, 3, 4, 5 e 7	2, 3, 4, 5 e 7	2, 3, 4, 5 e 7	2, 3, 4, 5, 7 e 8
Quantidade de postos de serviço	13	9	22	22	22	31
Valor mensal do posto (R\$)	8.392,38	7.043,55	6.350,00	5.570,00	5.359,09	5.500,00
Valor mensal do contrato (R\$)	109.101,02	63.391,95	139.700,00	122.540,00	117.900,00	170.500,00
Peça	48 – fl. 01	52 – fl. 01	49 – fl. 01	50 – fl. 01	51 – fl. 01	5 – fl. 01

Fonte: Elaborado pela auditoria

Da análise dos valores pagos por posto é possível concluir que o valor do contrato nº 52/SME/2019 restou justificado, uma vez que inferior às contratações anteriores, com exceção do contrato nº 164/SME/18.

Registramos, por fim, que em que pese o valor do posto de serviço pago no contrato nº 52/SME/2019 ser superior ao do contrato nº 164/SME/18, esse fato não é hábil a desqualificar a justificativa, uma vez que o contrato nº 52/SME/2019 é mais recente, e a diferença é de apenas 2,6%.

Diante das informações prestadas retificamos a conclusão 16.2, concluindo que estão justificados os valores do contrato nº 52/SME/2019.

2.3. Conclusão 16.3 - O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02. (Item 14.14 do relatório)

Esclarecimento da Origem

A empresa Lume disse que o apontamento é de competência da SME (peça 45 – fl. 03).

Esclarecimento da Contratada

A Origem informou (peça 42 – fls. 03-04) que por equívoco houve um lapso temporal, sendo o extrato publicado extemporaneamente. Disse que problemas e demandas internas podem ter contribuído para o provável lapso de tempo decorrido entre a assinatura do Termo do Contrato nº 52/SME/2019 e a publicação de seu extrato em Diário Oficial, uma vez que o processo administrativo precisa percorrer um trâmite interno para atos da Administração, visando a sua melhor instrução.

Ressaltou que em momento algum houve dolo ou má-fé e argumentou que a jurisprudência dominante a respeito do tema tem se posicionado no sentido de relevar a publicação extemporânea.

Finalizou que em atendimento ao princípio da publicidade, ainda que com o referido lapso, o extrato do aludido instrumento fora publicado no Diário Oficial do Município, sanando o vício formal apontado, e dando, assim, eficácia ao contrato.

Análise da Coordenadoria

A publicação do Contrato nº 52/SME/2019 ocorreu em 01.08.19 (peça 06), tendo o contrato sido assinado em 16.06.2019, extrapolando o prazo estabelecido no artigo 26 da LM 13.278/02, de modo que reiteramos o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da manifestação das defesas encartadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela empresa Lume Serviços Gerais Ltda. (contratada) em relação análise formal do Contrato nº 52/SME/2019, concluimos que:

3.1. Reiteramos os apontamentos 16.1 e 16.3 do relatório de peça 23, no sentido de que não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial, e que o instrumento contratual não foi publicado no prazo legal estabelecido.

3.2. Retificamos o apontamento 16.2 do relatório de peça 23, quanto à justificativa dos preços contratados. (item 3.2)

Informamos por oportuno que a SME firmou, em 23.06.21, o contrato nº **146/SME/21** (SEI 6016.2021/0059414-2 – peça 55) com a **Bakmar** Eletrônica Ltda. EPP (lotes 2, 3, 4, 10 e 11) e em 24.06.21, o contrato nº **145/SME/21** (SEI 6016.2021/0059643-9 – peça 57), com a **Lume** Serviços e Engenharia Ltda. (lotes 1, 5, 6, 7, 8 e 9) para a prestação dos serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e

corretiva dos equipamentos de iluminação e som dos CEUs. Esses contratos são oriundos do Pregão 13/SME/2021.

Em 19.08.21 a SME firmou com a Lume, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da LF 8.666/93 ³, o contrato nº 227/SME/21 (SEI 6016.2021/0076713-6 – peça 56) referente aos lotes 2, 3, 4, 10 e 11 para os mesmos serviços, eis que o contrato nº 146/SME/21 firmado com a Bakmar Eletrônica Ltda. EPP foi rescindido unilateralmente pela SME.

Em 07.02.2022

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

³ É dispensável a licitação

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;